



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**ATA DA DECIMA SEXTA SESSÃO, ORDINÁRIA E PRESENCIAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM NOVE DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, como adiante se segue:**

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e vinte minutos, foi aberta a décima sexta sessão de julgamento, ordinária e presencial, da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, na Sala de Sessões desta Corte, com a possibilidade de participação simultaneamente em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom, sob a Presidência do Exmº. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, e com a participação do Exmº. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão e da Exmª Srª Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, bem como da Exmª. Sra. Procuradora Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente a Exmª Srª Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa por motivo de gozo de férias. O Exmº. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. Compareceu a Exmª Sra. Juíza Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, convocada nos termos do PROAD nº 1927/2023. Em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Turma, foram aprovadas, sem ress125-alvas, as Atas da 13ª sessão de julgamento virtual e extraordinária, realizada entre os dias de 2 e 5/5/2023, e da 15ª sessão de julgamento híbrida e ordinária realizada em 2/5/2023. Ato contínuo, obedecendo a pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3.712/2023, às fls. 741/748, do dia 2/5/2023 e publicada em 3/5/2023, consoante disposto no Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **preliminarmente, por unanimidade**, acolher a proposta apresentada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, no sentido de registrar **MOÇÃO DE PESAR pelo falecimento da Sra. Hélia Leite Catão**, ocorrido no dia 07.05, aos 83 anos, cunhada do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão. Em prosseguimento, **passou-se ao julgamento dos processos constantes das Salas do Plenário Presencial, iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados: Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000125-93.2020.5.19.0007 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000208-91.2022.5.19.0055 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal; em prosseguimento, no mérito, por unanimidade, dar provimento ao apelo para, declarando a nulidade processual, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de restituir às partes o prazo para apresentação de razões finais e para que seja prolatada nova sentença pelo juízo "a quo", como entender de direito, após apreciação das razões finais eventualmente juntadas pelas partes. A admissibilidade do recurso foi declarada na sessão de julgamento realizada em 12.04.2023. Ordem: 22 Processo Nº AP-0000686-65.2014.5.19.0060 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Decisão: após os votos dos Exmos. Srs. Desembargador Relator e Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira que conheciam e negava provimento aos apelos, consignados na sessão de julgamento realizada em 25.04.2023, por unanimidade, encaminhar os presentes autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Desembargador Relator para tentativa de conciliação. O Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Vieira de Araújo com vista regimental deferida na sessão de julgamento do dia 25.04.2023, reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000766-38.2021.5.19.0010 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelas partes. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000969-06.2021.5.19.0008 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar provimento ao apelo patronal a fim de excluir as horas extras deferidas. E dar provimento ao apelo litisconsorcial a fim de, reconhecendo de ofício nulidade por julgamento extra petita, excluir o ITAU UNIBANCO S.A. da lide. Ao decréscimo condenatório, arbitro a quantia de R\$ 30.000,00. Custas reduzidas em 600,00. **Ordem: 30 Processo Nº AP-0173700-50.1989.5.19.0001 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000478-77.2022.5.19.0003 Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA** Fez sustentação oral, pela reclamada/recorrente, o advogado Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4.415. **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Juíza Convocada Relatora. Já designada a sessão de julgamento do dia 16.05.2023, às 9h, para prosseguimento. **Ordem: 23 Processo Nº RORSum-0000727-19.2022.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Fez sustentação oral, pela recorrente, o advogado Bruno Tenório Calaça, OAB/AL 12.606, e pelo recorrido/reclamante, o advogado Maurício dos Santos, OAB/AL 10.156. **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0001579-14.2018.5.19.0061 Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA** O advogado Carlos Augusto Tortoro Júnior, OAB/SP 247.319, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente/reclamado. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado Anderson Carlos Xavier Aguiar, OAB/PE 35.281. **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Juíza Convocada Relatora. **Ordem: 16 Processo Nº RORSum-0000340-89.2022.5.19.0010 Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA** Fez sustentação oral, pela reclamada/recorrente, o advogado Artur Sampaio Torres, OAB/AL 7.229. A advogada Juliana Pita de Almeida, OAB/AL 8.496, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Juíza Convocada Relatora. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000883-44.2021.5.19.0005 Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA** O advogado Alberto Anderson Romão dos Santos, OAB/AL 14.283, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, excluir da condenação o pagamento de horas extras, inclusive decorrentes de não concessão de intervalo intrajornada e reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$900,00 (novecentos reais). Custas pela ré no valor de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, novo valor atribuído à condenação exclusivamente para este fim. **Ordem: 17 Processo Nº RORSum-0000358-87.2020.5.19.0008. Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** O advogado Thiago Souto Agra, OAB/AL 7.697, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000484-90.2022.5.19.0001 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Fez sustentação oral, pelo sindicato/recorrente, o advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32.28. **Decisão:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para a) condenar a reclamada ao pagamento em dobro, com os reflexos postulados, das horas de serviço prestado, em cada segundo domingo consecutivo, por todas as trabalhadoras substituídas e b) arbitrar honorários advocatícios, a cargo da ré, em 15% sobre o valor da condenação. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000119-46.2021.5.19.0009 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** O advogado Marcos de Oliveira Parpinelli, OAB/BA 49.254, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelas reclamadas/recorrentes. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos apelos patronal e obreiro. No mérito, dar provimento parcial ao recurso patronal para determinar o refazimento dos cálculos, a fim de excluir o adicional de periculosidade apurado no mês de junho de 2018 (e repercussões), eis que devidamente comprovado o pagamento nos autos, evitando-se, assim, o enriquecimento sem causa do obreiro. Dar parcial provimento ao apelo obreiro para condenar a ré: a) a pagar como extras, as horas laboradas a partir da 8h diária ou 44ª semanal, em face da irregularidade da compensação praticada via banco de horas. Tudo a ser apurado por simples cálculos, a partir dos controles de jornada apresentados aos autos. E nos períodos em que restarem ausentes os controles de ponto, deve ser observada a jornada apontada na inicial. Devidas as repercussões das horas extras em aviso prévio, férias, 13º salário, RSR e FGTS + 40%; b) uma hora extra nos dias em que os controles de ponto indicarem a ausência de cumprimento do intervalo interjornada. Por analogia, o disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 71 da CLT, deverá ser pago como hora extra até o dia 10/11/2017 e indenizadas com adicional a partir de 11/11/2017. Devidas (até o dia 10/11/2017) as repercussões em aviso prévio, férias, 13º salário, RSR e FGTS + 40%. Parâmetros para cálculo das horas extras: divisor 220, observância da Súmula n.º 264 do TST, com a integração das parcelas que detenham natureza salarial, incluindo adicional de periculosidade (Súmula 132, I) e o adicional noturno (OJ 97 da SDI-1), observância dos dias efetivamente laborados, excluindo-se os períodos de afastamentos legais. Para efeito do disposto no art. 832, §3º, da CLT, as verbas ora deferidas são de natureza salarial. Custas processuais pela ré, no importe de R\$ 300,00, calculas sobre R\$ 15.000,00, valor da condenação ora arbitrado para os fins legais. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000115-78.2022.5.19.0007 Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA** O advogado George Burlamaque Rodrigues, OAB/DF 26.449, inscrito, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso. No mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o pagamento das horas extras com adicional de 100% nos feriados. De ofício, conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e afastar a condenação ao pagamento de honorários de sucumbência em favor dos patronos da primeira e segunda reclamada. Custas pela parte ré reduzidas no valor de R\$4.808,72, já pagas, calculadas sobre R\$240.436,35, novo valor atribuído à condenação exclusivamente para este fim. **Ordem: 14 Processo Nº RORSum-0000293-24.2022.5.19.0008 Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA** O advogado José Ricardo Moraes de Omena, OAB/AL 5.618, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrida. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000766-47.2021.5.19.0007 Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA** Fez sustentação oral, pelo reclamante/recorrente, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463. O advogado Alexandre Lauria Dutra, OAB/SP 157.840, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente/reclamado. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso empresarial para: a) excluir da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

condenação os reflexos das horas extras no RSR da base de cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, e dar parcial provimento ao recurso obreiro para: a) no tocante ao intervalo intrajornada, limitar a condenação ao pagamento de 1h, com base na Súmula n. 437 do TST, e reflexos já deferidos na sentença até 10.11.2017, após este período cabível somente o pagamento do período suprimido de 30 min, com o acréscimo de 50% e sem reflexos; b) condenar a reclamada ao pagamento de diferença salarial decorrente da supressão do salário fixo no período de abril/2018 a outubro/2020, e diferença salarial decorrente do inadimplemento do percentual de 1,4%, no período compreendido entre de abril/2018 a junho/2021 (término contratual), com reflexo em: aviso prévio, férias simples e proporcional mais 1/3, 13º salários vencidos e proporcionais e FGTS mais 40% e; c) excluir o pagamento de honorários sucumbenciais em favor dos patronos do reclamado. Custas majoradas para R\$1.200,00, calculadas sobre R\$60.000,00, novo valor ora atribuído à condenação. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000331-79.2021.5.19.0005 Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA** O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos; e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do autor para acolher a preliminar de coisa julgada, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, V, do CPC, relativamente à matéria da responsabilidade subsidiária da litisconsorte, já reconhecida nos autos de n. 0000193-58.2020.5.19.0002; e negar provimento ao recurso da reclamada. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000066-37.2022.5.19.0007 Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA** O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000680-75.2013.5.19.0001** O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento: a) de diferença de adicional de insalubridade para o grau máximo, com reflexos em 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS mais multa de 40%, aviso prévio e horas extras, bem como as repercussões dos Recolhimentos Fundiários (FGTS) mais 40% sobre os valores apurados a títulos reflexos, devendo ser utilizado o salário mínimo como base de cálculo; e b) dos honorários periciais no importe de R\$1.000,00. Custas pela reclamada no valor de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação apenas para este fim. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000969-86.2019.5.19.0004 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Fez sustentação oral, pela recorrente, o advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL 8.759, e pela recorrida, o advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12.178. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do apelo patronal e negar-lhe provimento. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000130-41.2022.5.19.0009 Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA** O advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12.178, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao recurso. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000413-22.2021.5.19.0002 Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA** Fez sustentação oral, pelo recorrente, a advogada Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, OAB/AL10.780. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, condenar a reclamada, PARAIBA SERVICOS DE LIMPEZA E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONSERVACAO EIRELI - ME, de formal principal e, subsidiariamente, a UNIÃO FEDERAL: a) ao pagamento do FGTS dos meses de novembro/2019, fevereiro, março, abril, junho, setembro e outubro/2020; b) ao pagamento pela metade, da indenização pela não concessão do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, correspondente a 45 dias; e c) ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Custas de R\$50,00, calculadas sobre R\$2.500,00, valor arbitrado para efeitos fiscais. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000270-72.2022.5.19.0010 Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA** O advogado André Luiz de Souza Torres, OAB/BA 16.381, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrida. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de: a) indenização por danos morais no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais); b) indenização por danos estéticos no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); c) indenização por danos materiais no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a ser pago pela reclamada, em prestação única, devendo a reclamada ser obrigada, quando da readaptação do autor em nova função, a manter o mesmo padrão e patamar salarial recebidos anteriormente, sem prejuízo dos reajustes salariais e progressões funcionais próprios da categoria, bem como a custear a manutenção da prótese e sua substituição, quando esgotado o prazo de sua vida útil, devendo, para tanto, o autor comprovar perante a empresa o valor da manutenção e a data de substituição da prótese, quando necessária. Observe-se o disposto na Súmula n. 439 do TST no que tange aos juros de mora e atualização monetária, tendo em vista tratar-se de valor deferido a título de indenização. Na hipótese, a aplicação da Súmula nº 439 do TST deve ser feita à luz da tese fixada na ADC 58. Nesse sentido, haverá de se observar, em fase de liquidação, tão-somente a incidência da taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor (Súmula nº 439 do TST), não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual, nem em contagem de juros a partir do ajuizamento da ação, uma vez que, como consignado no precedente da Suprema Corte, a taxa SELIC já contempla juros e atualização monetária em si mesma; honorários sucumbenciais no importe de 15% sobre o valor resultante da condenação. Custas pela reclamada no valor de R\$6.000,00, calculadas sobre R\$300.000,00, novo valor arbitrado à condenação apenas para este fim. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000682-15.2022.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente (Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A). **Decisão:** por unanimidade, conhecer os recursos. Dar provimento parcial ao apelo obreiro para majorar os honorários de sucumbência para 10% sobre o valor da condenação. Dar parcial provimento ao recurso da empresa para limitar o pagamento das horas intervalares até 28/02/2019 e para determinar a retificação dos cálculos a fim de limitar as horas de intervalo até 10/11/2017 a 7 horas e o período posterior a 13 horas. Custas reduzidas para R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00. **Ordem: 5 Processo Nº AP-0033700-57.2004.5.19.0006 Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA** O advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravante. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para: a) afastar a prescrição intercorrente e; b) determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento da execução com a manutenção dos nomes dos agravados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT. **Ordem: 12 Processo Nº AIRO-0000211-22.2022.5.19.0063 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** **Decisão:** adiar o presente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

julgamento em razão da falta de quorum regimental em razão do impedimento da Exma. Sra. Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira. **Ordem: 1 Processo Nº AP-0000074-29.2013.5.19.0007** Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 2 Processo Nº AP-0000289-61.2018.5.19.0061** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 4 Processo Nº AP-0001377-16.2013.5.19.0060** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao apelo patronal para determinar a execução nestes autos do valor recebido a maior pelo obreiro. **Ordem: 31 Processo Nº 0000076-09.2021.5.19.0010 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 32 Processo Nº 0000485-69.2022.5.19.0003 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos para, sanando omissão, fixar o valor das custas processuais no importe de 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), montante da condenação ora arbitrado para os fins legais. **Ordem: 33 Processo Nº 0000656-85.2020.5.19.0006 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial para, sanando omissão apontada, determinar o bloqueio do percentual de 10% da conta salário da executada. Diante da renúncia dos advogados da embargante, notifique-se pessoalmente a executada da presente decisão. **Ordem: 34 Processo Nº 0000723-13.2021.5.19.0007 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Decisão:** por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, sem efeito modificativo, para sanar erro material existente no julgado, entregando, assim, por inteiro, a prestação jurisdicional. **Ordem: 35 Processo Nº 0000724-39.2021.5.19.0058 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento para excluir do condeno a determinação de pagamento da PLR 2019. **Ordem: 36 Processo Nº 0000760-79.2017.5.19.0007 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 37 Processo Nº 0000796-82.2021.5.19.0007 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Decisão:** por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para, sanando erro material, determinar que conste da fundamentação do julgado o seguinte texto: "Insurge-se o reclamante contra a decisão singular que não reconheceu o vínculo empregatício entre as partes. Defende existir os requisitos caracterizadores da relação de emprego...", sem conceder efeitos infringentes aos embargos. **Ordem: 38 Processo Nº 0001540-87.2015.5.19.0007 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi encerrada às doze horas e trinta minutos do dia nove do mês de maio de 2023, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim \_\_\_\_\_ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e e pelo Exmº. Sr. Desembargador Presidente José Marcelo Vieira de Araújo \_\_\_\_\_. **ORIGINAL ASSINADO**